

DECRETO N.º 440 DE 16 DE JANEIRO DE 2002

"Decreta em situação anormal, caracterizada como situação de emergência as áreas do Município afetado por estiagem "

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 12 do Decreto Federal nº 895 de 16.08.1993 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando a estiagem ocorrida no período de 31 de dezembro de 2001 até o presente momento, onde foram atingidas as lavouras de milho, soja e arroz;

Considerando que a precipitação do mês anterior(dezembro) foi de apenas 80 mm, houve um agravamento da situação;

Considerando que a cultura do arroz irrigado foi implantada nos meses de novembro e dezembro, não tendo sido possível até o momento a irrigação das mesmas, os prejuízos causados são de aproximadamente de 20%(vinte por cento);

Considerando que as lavouras de sequeiro (soja e milho) estão na fase de desenvolvimento vegetativo e floração, respectivamente, os prejuízos causados pela estiagem representam 15%(quinze por cento);

Considerando que a produção agrícola, especialmente o milho, a soja e o arroz irrigado, são a base da economia do Município;

Considerando o somatório de todos os prejuízos causados pela estiagem prolongada, num valor aproximado de R\$ 759.950,00;

Considerando que como agravante da situação de anormalidade deixará pessoas atingidas que são em torno de 1.200 (hum mil e duzentas) com sua renda drasticamente reduzida, pois dependem totalmente da produção agrícola para sua subsistência, XX

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180(cento e oitenta) dias.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS , aos oito dias do mês de janeiro do ano 2001.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08.01.2001

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo